



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: ROBSON MURILO BONFIM DA SILVA - EPP (R&W CENTRO AUTOMOTIVO & BORRACHARIA) (CNPJ: 17.608.622/0001-08). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças diversas, para a frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 072/2023 - Convite nº. 013/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Data de assinatura: 28/08/2023.



000149



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 079/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
CONFORME CONVITE Nº. 013/2023, NA
FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: ROBSON MURILO BONFIM DA SILVA EPP (R&W CENTRO AUTOMOTIVO & BORRACHARIA), com sede à Avenida Ulisses Guimarães, nº. 160, Prédio, Bairro: Prof. Ivo Braga, CEP: 48.930-000, Curaçá-BA, inscrita no CNPJ Nº. **17.608.622/0001-08**, neste ato representada pelo Sr. **Robson Murilo Bonfim da Silva**, inscrito no CPF nº. 001.439.675-09, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 072/2023 - Convite nº. 013/2023, com data de homologação do dia 28 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de peças diversas, para a frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - As peças, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - As peças, objeto deste pregão, deverão ser entregues na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 207, Centro, neste município, onde funciona a Garagem Municipal dos Veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os peças que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - As peças deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item



000150

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/09/2023 15:31:44
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b632b7db-1b68-4847-afaa-0aa1293bb439

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativa à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE terá como desconto nas peças os seguintes valores:

ITEM	MARCA	PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO
01	FIAT	10%
02	VOLKSWAGEM	10%
03	FORD	10%
04	CHEVROLET	10%
05	RENAULT	10%
06	TOYOTA	10%
07	VOLARE	10%
08	IVECO	10%
09	VOLVO	10%
10	RANDON	10%
11	JCB	10%
12	NEW HOLLAND	10%
13	CATERPILLAR	10%
14	MERCEDES BENZ	10%
VALOR TOTAL		R\$ 175.000,00

RELAÇÃO GERICICA DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS À FROTA:

JOGO DE JUNTA CABEÇOTE	PASTILHA DE FREIO
VELA AQUECEDORA	BATENTES
CORREIA DO AR	FECHADURA DA MALA
CORREIA ALT.	JUNTA CARTER
ANEL DO FILTRO HIDRÁULICO	CORREIA AR CONDICIONADO
KIT EMBREAGEM TRATOR AGRICOLA	ELEMENTO FILTRANTE
SOLENOÍDE DA BOMBA INJETORA	CONECTOR
JOGO DE JUNTA DO MOTOR	LÂMINA MOTONIVELADORA
DESCARBONIZANTE CAR-80	PORCAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA
ROLAMENTO DIANTEIRO	ARRUELAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA
ROLAMENTO TRASEIRO	ELEMENTO FILTRANTE DO AR CONDICIONADO
ARRUELAS	COPO SEDIMENTADOR
RETENTOR	CORREIA DO ALTERNADOR CARREGA DEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: contabilidade@chorrocho.ba.gov.br

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/09/2023 15:31:44
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b652b7db-fb68-4847-afaa-6aa1293bb439

REPARO CILINDRO MESTRE	CORREIA DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO
PORCAS	CORREIA DO MOTOR
PARAFUSOS ALLEN	KIT UNHAS
PARAFUSOS AGREGADO	LÂMINA DA CONCHA DA RETROESCAVADEIRA
VALVULA TERMOSTÁT. MWM 2.8	PARAFUSO DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA
RETENTOR SAIDA DIFERENCIAL	ARRUELAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA
SILICONE ALTA TEMP. VERMELHO	PORCAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA
COXIM MOTOR	PARAFUSO DE RODA RETROESCAVADEIRA
CORREIA ALTA	PORCA DE RODA RETROESCAVADEIRA
RETENTOR VOLANTE	ARRUELAS DE RODA RETROESCAVADEIRA
CABO VELOCÍMETRO F	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL
JOGO DE JUNTA CABEÇOTE	ROLAMENTO DO CUBO
LÂMPADA DE SINALIZAÇÃO 1 POLO	RETENTOR VOLANTE
MARCADOR DE COMBUSTÍVEL	PALHETA DO LIMPADOR DIANTEIRO
TAMPA DISTRIBUIÇÃO	CABEÇOTE COBRECOR
ROTOR DE DISTRIBUIÇÃO	BORRACHA TAMPA VALVULA MAXION 2.5
LIMPA CARTER	VELA AQUECEDORA MAXION
BORRACHA ESCAPAMENTO	RADIADOR
COXIM AMORTEC. DIANT	ESPOLETA DE VÁLVULA
COXIM AMORTEC. TRASEIRO	JUNTA CABEÇOTE
PRATO SUP. AMORT. DIANT	TAMPA ÓLEO
PRATO SUP. AMORT. TRASEIRO	BOMBA COMBUSTÍVEL
PRATO DA MOLA	VELA SUPER WR7LTCMT AP/AT8V
PORCA CASTELO	RELE ALTERNADOR
MANGUEIRA PARA MOLAS	BALANCIM
CORREIA DENT. AT 8V	VARETA DE VÁLVULA
FLUSHING MURTH	PALHETA DO LIMPADOR DIANT.
PASTILHA P/ FREIO	ALAVANCA DE MARCHA
BUJÃO DO CARTER	JUNTA TAMPA DE VÁLVULA
BUCHA BARRA DIREÇÃO	KIT AMORTEC. DIANT./TRASEIRO
CABO DE VELA DE	AMORTECEDOR DIANTEIRO
CABO DE VELA (4 PEÇAS)	AMORTECEDOR TRASEIRO
VALVULA TERM.	BORRACHA ESCAPAMENTO
INTERRUPTOR TERMICO	ABRAÇADEIRA DA DESCARGA
LIMPA RADIADORES	BOBINA DE IGNIÇÃO
ABRAÇADEIRA 25X38	BORRACHA ESCAPAMENTO
ELETRO VENTILADOR	ARRUELA DE COBRE
PRE-FILTRO	BUJÃO DO CARTER
LIMPA RADIDORES	DESCARBONIZANTE CAR-80
DISCO DE FREIO	REFIL DA BOMBA COMBUST.
INTERRUPTOR DE RE	DESCARBONIZANTE CAR-80
TERMINAL DIREÇÃO VW	CORPO DE BORBOLETA
SUORTE DO PIVO 12MM	TENSOR DA CORREIA ALT.
VELA SUPER WR7LTC MT AP / AT 8V	LAMPADA P/ FAROL DE MILHA H3
ROLAMENTO TENSOR	INTERRUPTOR DE ÓLEO
FLUIDO DE FREIOS	FILTROS DE OLEO
	ÓLEOS LUBRIFICANTES



000152



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

OBSERVAÇÃO

A relação constante acima é básica e suas especificações são estimadas, podendo ocorrer a necessidade de aquisição de outras peças e oscilações de consumo (relacionados com o objeto da licitação) durante o cumprimento do prazo contratual, não eximindo, entretanto, a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento não previsto, indispensável para manter a frota em perfeito estado de funcionamento.

As peças serão ofertadas de acordo com o percentual de desconto em relação à Tabela de Preços da montadora ou fabricante vigente na ocasião do fornecimento.

As peças deverão ser originais e novas com garantia mínima de fábrica de 06 (seis) meses.

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos Produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

5.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



000153



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500

ÓRGÃO: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500.1001/540/553

ÓRGÃO: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 540/541/542/550

ÓRGÃO: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 540/542/500.1001/550

ÓRGÃO: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 MANUT DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500

ÓRGÃO: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 8.244.008.2.605 MANUT DAS AÇÕES DA IGDBF-BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 660

ÓRGÃO: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 8.244.0008.2.607 MANUT DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 660/661

ÓRGÃO: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 8.244.008.2.812 MANUT DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 661

ÓRGÃO: 08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 8.244.008.2.902 MANUT DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 660/2.660.3110

ÓRGÃO: 09 SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0003.2.806 MANUT DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30



000154



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

FONTE: 500/704/709

ÓRGÃO: 10 SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.0003.2.805 MANUT DA SEC DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500.1002/600/602/600.3110

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500.1002/600/600.3110/659

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo para a contratação, objeto da presente licitação será até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a



000155



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;



000156



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pelo servidor Sr. **Antônio Umberto Carvalho de Andrade**, portador de RG nº. 0604874537 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 944.327.594-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, Centro, Chorrochó-BA, indicado pela Administração Municipal, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

14.2. - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

14.3. - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

14.4. - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



000157

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/09/2023 15:31:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validarDoc>; sem Código do documento: b632b7db-fb68-4847-afaa-6aa1293bb439

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 28 de agosto de 2023.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
HUMBERTO GOMES RAMOS
CONTRATANTE

Robson Murilo Bonfim da Silva

ROBSON MURILO BONFIM DA SILVA EPP (R&W CENTRO AUTOMOTIVO & BORRACHARIA)
Robson Murilo Bonfim da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 064.124.988-83



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 085/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **Antônio Umberto Carvalho de Andrade**, portador de RG nº. 0604874537 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 944.327.594-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, Centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 072/2023 - Convite nº. 013/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de peças diversas, para a frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 079/2023.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 28 de agosto de 2023.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal